



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2020

PRAZO: de 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua R 5, 129, Quadra: R-7, Lote 07 - Setor Oeste, na cidade de Goiânia (74.125-070), Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.227.550/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Rodrigues Vale**, portador do CPF sob o nº 042.036.901-53 e RG nº 196209, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS EM OBRAS, REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICOS, PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS EM OBRAS, REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICOS, PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ELÉTRICOS								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	141	20,0	UN	2119	ALCA CABO FABRICADA EM ALUMÍNIO, COM BITOLA DE 16MM- 6AWG	MACLEAN	2,31	46,20
1	143	100,0	UN	11250	ARRUELA DE FERRO 3/16	JOMARCA	0,08	8,00
1	144	100,0	UN	5269	ARRUELA QUADRADA, COM ROSCA M-16	OLIVIO	0,80	80,00
1	145	20,0	UN	1801	BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM SUPORTE FIXO, TOMADA EM NYLON, CORPO EM POLIPROPILENO, CABO DE LIGACAO 300MM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE DE CARGA 10/15 AMPERES	QUALITRONIX	5,27	105,40
1	146	50,0	UN	2086	BOCAL EM PORCELANA, COM PARAFUSOS E BORNES EM LATAO, PARA REDES DE TENSÃO ATE 250V COM LIMITE DE CORRENTE ATE 4A	DECORLUX	1,36	68,00
1	147	20,0	UN	3183	BOCAL PLASTICO, TIPO PENDENTE, COM 20 AMPERES E 250 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA LAMPADA INCANDESCENTE DE ATE 100 WATTS, BOCAL INTERNO DE METAL, COR PRETO	DECORLUX	1,51	30,20
1	148	50,0	UN	8542	BRACO PARA LUMINARIA ILUMINACAO PUBLICA, TIPO BR-2, CORPO E BASE DE ACO CARBONO, COM 1,5 METROS DE	JRC	54,08	2.704,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					COMPRIMENTO			
1	151	50,0	UN	11238	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO BITOLA 2"	WETZEL	2,93	146,50
1	152	50,0	UN	2271	BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO BITOLA 3/4"	WETZEL	0,62	31,00
1	153	20,0	UN	11240	CABECOTE DE ALUMINIO 2"	CONIMEL	7,16	143,20
1	154	100,0	MT	3994	CABO CCI - 01 PAR, CABO DE COBRE ELETROLITICO MACICOS, ESTANHADOS, COM DIAMETRO DO CONDUTOR DE 0,40 MM, COM ISOLACAO EM PVC, COR CINZA, INDICADOS PARA INSTALACOES TELEFONICAS	MULTITOC	0,31	31,00
1	155	200,0	MT	3995	CABO CCI - 02 PARES, CABO DE COBRE ELETROLITICO MACICOS, ESTANHADOS, COM DIAMETRO DO CONDUTOR DE 0,40 MM, COM ISOLACAO EM PVC, COR CINZA, INDICADOS PARA INSTALACOES TELEFONICAS	MULTITOC	0,53	106,00
1	163	500,0	MT	6877	CABO PP 2X1,5M, 750 V, COM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 2, REVESTIDO DE PVC	ENERGY	2,69	1.345,00
1	166	20,0	UN	4007	CAIXA DE LUZ PARA EMBUTIR 4X2" PLASTICA EM MATERIAL ANTICHAMA, COM FENDAS NAS PAREDES E FUNDO, REFORCO ESTRUTURAL NAS BORDAS	TRAMONTINA	0,95	19,00
1	167	20,0	UN	4008	CAIXA DE LUZ PARA EMBUTIR 4X4" PLASTICA EM MATERIAL ANTICHAMA, COM FENDAS NAS PAREDES E FUNDO, REFORCO ESTRUTURAL NAS BORDAS	TRAMONTINA	1,71	34,20
1	170	100,0	UN	9128	CAIXA DE PASSAGEM 2X4, EM PVC, PARA INSTALACOES ELETRICAS APARENTE	TRAMONTINA	0,95	95,00
1	171	20,0	UN	3175	CAIXA DE PASSAGEM DE FIOS, 20 x 20, PARA ATE 04 ENTRADAS, EM PVC RIGIDO, COR CINZA	GOMES	27,00	540,00
1	173	30,0	UN	4017	CANAleta EM SISTEMA X, COM DIVISORIAS, FABRICADA EM PVC, BARRA COM 02 METROS, COR BRANCO	ENERBRAS	4,50	135,00
1	181	100,0	UN	2106	CONECTOR PERFURANTE 1,5 X 10MM, PRINCIPAL 10 X 70 MM, PARA RAMAIS AEREOS E CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMINIO E/OU COBRE.	INTELLI	5,65	565,00
1	183	100,0	UN	8571	CONECTOR PERFURANTE 25-120X25-120	INTELLI	16,50	1.650,00
1	184	100,0	UN	6867	CONECTOR TIPO TAPITE 100MM 1/0 AWG	INTELLI	5,13	513,00
1	186	20,0	UN	5258	CURVA PVC 135°, 1.1/4", PONTAS ROSCAVEIS, RAI0 LONGO, PARA MUDANCA DE DIRECAO A 135 GRAUS EM ELETRODUTOS	MARIMAR	6,47	129,40
1	187	20,0	UN	2286	CURVA PVC 90° 1 1/4", COM PONTAS ROSCAVEIS, RAI0 LONGO, PARA MUDANCA DE DIRECAO A 90 GRAUS EM ELETRODUTOS	INPOL	2,28	45,60
1	188	20,0	UN	4255	CURVA PVC 90° 1 1/2", PONTAS ROSCAVEIS, RAI0 LONGO, PARA MUDANCA DE DIRECAO A 90 GRAUS EM ELETRODUTOS	INPOL	3,31	66,20
1	189	20,0	UN	4036	CURVA PVC 90° 1", PONTAS ROSCAVEIS, RAI0 LONGO, PARA MUDANCA DE DIRECAO A 90 GRAUS EM ELETRODUTOS	INPOL	1,01	20,20
1	190	20,0	UN	4257	CURVA PVC 90° 1/2", PONTAS ROSCAVEIS, RAI0 LONGO, PARA MUDANCA DE DIRECAO A 90 GRAUS EM ELETRODUTOS	INPOL	0,61	12,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	191	20,0	UN	4037	CURVA PVC 90° 2", PONTAS ROSCAVEIS, RAIÃO LONGO, PARA MUDANÇA DE DIREÇÃO A 90 GRAUS EM ELETRODUTOS	INPOL	4,55	91,00
1	192	20,0	UN	4258	CURVA PVC 90° 3/4", PONTAS ROSCAVEIS, RAIÃO LONGO, PARA MUDANÇA DE DIREÇÃO A 90 GRAUS EM ELETRODUTOS	INPOL	0,69	13,80
1	194	20,0	UN	11269	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 20A	SOPRANO	21,71	434,20
1	196	20,0	UN	11271	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 32A	SOPRANO	21,71	434,20
1	198	20,0	UN	11273	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 50A	SOPRANO	22,45	449,00
1	200	20,0	UN	11275	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 10A	SOPRANO	30,82	616,40
1	201	20,0	UN	11276	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 150A	SOPRANO	235,91	4.718,20
1	205	20,0	UN	11280	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 40A	SOPRANO	33,91	678,20
1	206	20,0	UN	11281	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 50A	SOPRANO	33,91	678,20
1	208	20,0	UN	11283	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 70A	SOPRANO	55,15	1.103,00
1	209	20,0	UN	11284	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 16A	SOPRANO	6,02	120,40
1	212	20,0	UN	11287	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 32A	SOPRANO	6,02	120,40
1	213	20,0	UN	11288	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 40A	SOPRANO	7,55	151,00
1	215	20,0	UN	11290	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 63A	SOPRANO	7,55	151,00
1	217	200,0	MT	7601	ELETRODUTO 1.1/4 POLEGADA, FLEXIVEL, CORRUGADO, FABRICADO EM PVC ANTICHAMA, COR AMARELO, APLICAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EMBUTIDAS, DE BAIXA PRESSÃO	TUCANO	1,71	342,00
1	219	200,0	MT	7232	ELETRODUTO 2" POLEGADAS, FLEXIVEL, CORRUGADO, FABRICADO EM PVC ANTICHAMA, COR AMARELO, APLICAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EMBUTIDAS, DE BAIXA PRESSÃO	TUCANO	2,88	576,00
1	221	20,0	MT	11267	ELETRODUTO 3/4, FLEXIVEL, CORRUGADO, FABRICADO EM PVC ANTICHAMA, COR AMARELO, APLICAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EMBUTIDAS, DE BAIXA PRESSÃO	TUCANO	0,90	18,00
1	223	20,0	UN	4045	ELETRODUTO DE PVC, BITOLA 1 1/2, COM ROSCA, BARRA DE 3 METROS, COR PRETA	INPOL	13,26	265,20
1	224	20,0	UN	2281	ELETRODUTO DE PVC, BITOLA 1 1/4 COM ROSCA, BARRA DE 3 METROS, COR PRETA	INPOL	10,96	219,20
1	225	20,0	UN	2280	ELETRODUTO DE PVC, BITOLA 3/4 COM ROSCA, BARRA DE 3 METROS, COR PRETA	INPOL	5,13	102,60
1	227	100,0	UN	11253	EMENDA INTERNA, TIPO "U" PARA PERFILADO 100X100	ELECON	4,29	429,00
1	229	400,0	MT	11255	FIO FLEXIVEL 0,5 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ISOLAÇÃO DE PVC/A 70°C	ENERGY	0,41	164,00
1	230	250,0	MT	1949	FIO FLEXIVEL 1,5MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORÉTO DE VINILA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS PARA NÃO PROPAGAÇÃO E AUTOEXTINÇÃO DO FOGO	CABLENA	1,20	300,00
1	231	1.000,0	MT	4262	FIO FLEXIVEL 2,5 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORÉTO DE VINILA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS PARA NÃO PROPAGAÇÃO E AUTOEXTINÇÃO DO	CABLENA	1,88	1.880,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					FOGO			
1	235	200,0	MT	4263	FIO PARALELO 2 X 1,0 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLACAO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	ENERGY	1,40	280,00
1	236	200,0	MT	4264	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLACAO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	ENERGY	1,81	362,00
1	237	500,0	MT	4265	FIO PARALELO 2 X 4,0 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLACAO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	ENERGY	4,98	2.490,00
1	238	1.000,0	MT	1951	FIO PARALELO 2X2,5 MM, 750 VOLTS, CONDUTOR FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLACAO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICAS ESPECIAIS PARA NAO PROPAGACAO E AUTOEXTINCAO DO FOGO	ENERGY	3,31	3.310,00
1	239	300,0	MT	4266	FIO SOLIDO 1,0 MM, CONDUTOR DE FIOS DE COBRE, 750 VOLTS, ISOLACAO DE PVC A 70°, COR PRETO	SIL CABOS	0,96	288,00
1	246	100,0	ROL	1943	FITA ISOLANTE, ISOLAMENTO ATE 750 V, COM ESPESSURA 0,19MM, COMPRIMENTO 10 METROS DORSO DE PAPEL CREPADO, CLASSE DA TEMPERATURA 90°, ANTI-CHAMAS, COR PRETA	SOPRANO	2,51	251,00
1	247	50,0	UN	11256	GANCHO CURTO PARA PERFILADO 38X38	ELECON	1,69	84,50
1	250	30,0	UN	4272	HASTE COBREDA PARA ATERRAMENTO 1/2 X 2,4M	INTELLI	24,75	742,50
1	252	100,0	UN	4058	INTERRUPTOR 01 TECLA PARALELA	PLUZIE	4,12	412,00
1	253	100,0	UN	4070	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES	PLUZIE	3,46	346,00
1	254	100,0	UN	4060	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES 10A/250V E 1 TOMADA PADRAO 2P+T 20A	PLUZIE	5,40	540,00
1	255	50,0	UN	4061	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E 01 TECLA PARALELA	PLUZIE	6,05	302,50
1	256	50,0	UN	4059	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E TOMADA 2P + T	PLUZIE	5,40	270,00
1	257	30,0	UN	4062	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES SEM PLACA	PLUZIE	3,24	97,20
1	258	30,0	UN	4063	INTERRUPTOR 02 TECLAS PARALELAS	PLUZIE	6,63	198,90
1	259	30,0	UN	4064	INTERRUPTOR 02 TECLAS PARALELAS E 01 TECLA SIMPLES	PLUZIE	10,48	314,40
1	260	30,0	UN	4065	INTERRUPTOR 02 TECLAS PARALELAS E	PLUZIE	9,25	277,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					01 TOMADA			
1	261	30,0	UN	4066	INTERRUPTOR 02 TECLAS SIMPLES	PLUZIE	5,22	156,60
1	262	30,0	UN	4067	INTERRUPTOR 02 TECLAS SIMPLES E 01 TOMADA	PLUZIE	7,92	237,60
1	263	30,0	UN	4068	INTERRUPTOR 03 TECLAS PARALELAS	PLUZIE	9,13	273,90
1	264	30,0	UN	4069	INTERRUPTOR 03 TECLAS SIMPLES	PLUZIE	7,22	216,60
1	265	50,0	UN	6912	INTERRUPTOR PENDENTE, TIPO PERA, COR CINZA	PLUZIE	3,78	189,00
1	268	100,0	UN	2624	LAMPADA ECONOMICA EM FORMATO ESPIRAL, POTENCIA 20 WATTS, TENSAO 127 VOLTS, BASE E27	AVANT	8,07	807,00
1	269	50,0	UN	4087	LAMPADA ECONOMICA EM FORMATO ESPIRAL, POTENCIA 20 WATTS, TENSAO 220 VOLTS, BASE E27	EMPALUX	9,65	482,50
1	272	200,0	UN	3014	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL COMPACTA, POTENCIA 46 WATS, TENSAO 127 VOLTS, VIDA MEDIA DE 6.000 HORAS, COM REATOR ELETRONICO INTEGRADO, BASE COMUM	EMPALUX	25,11	5.022,00
1	274	50,0	UN	4090	LAMPADA FLUORESCENTE, NO FORMATO TUBULAR, POTENCIA 20 WATTS, BASE G13, COR BRANCA (LUZ DO DIA)	KIAN	6,72	336,00
1	278	30,0	UN	4099	LAMPADA MISTA, POTENCIA 500W, TENSAO NOMINAL 220 VOLTS, BASE E27	KIAN	34,97	1.049,10
1	282	50,0	UN	1948	LAMPADA VAPOR METALICO; NO FORMATO TUBULAR; COM POTENCIA NOMINAL DE 400 WATTS; ENCAIXE DA LAMPADA BIPINO	EMPALUX	32,48	1.624,00
1	284	80,0	UN	19819	LAMPADAS BULBO, A80, 20W, BASE E27, BRANCO FRIO 6500K (LUZ BRANCA), BIVOLT, 100V A 240V	KIAN	17,13	1.370,40
1	286	20,0	UN	7447	LUMINARIA SPOT, CORPO EM ALUMINIO, PINTADA NA COR PRETA, PARA 02 LAMPADAS, POTENCIA DE 50 W, PARA INSTALACAO EM PAREDE OU TETO	JRC	18,50	370,00
1	288	50,0	UN	2055	PLUGUE COM ROSCA 1/2", FABRICADO EM PVC RIGIDO PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA, NA COR BRANCA	PLASTILIT	0,50	25,00
1	289	100,0	UN	6878	PLUGUE FEMEA 2P+T, PARA VOLTAGEM 110/220 V, 20 AMPERES	VOLTIM	2,25	225,00
1	290	100,0	UN	8573	PLUGUE MACHO 2P+T, PARA VOLTAGEM 110/220 V, 20 AMPERES	VOLTIM	2,69	269,00
1	291	100,0	UN	4169	PLUGUE MACHO COM PINOS REDONDOS, 2P, SAIDA DE CABO 180°-10A/250V, 4MM, COR CINZA	VOLTIM	2,69	269,00
1	292	30,0	UN	1946	PLUGUE MACHO COM PINOS REDONDOS, 2P, SAIDA DE CABO 180°-20A/250V, 4MM, COR CINZA	VOLTIM	2,69	80,70
1	293	100,0	UN	2016	PLUGUE PINO REDONDO, FEMEA 2 POLOS, PARA VOLTAGEM 110/220 V, DE 20 A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLASTICO E INTERNO EM LIGA DE COBRE, COR CINZA	VOLTIM	2,00	200,00
1	296	20,0	UN	4178	PRESILHA PARA HASTE COBREADA, FABRICADOS EM LIGA DE COBRE DE ALTA RESISTENCIA MECANICA, DIVERSAS MEDIDAS	INTELLI	3,98	79,60
1	304	100,0	UN	8995	REFLETOR DE LED, POTENCIA 100W, ABERTURA DO FACHO DE 120°, TEMPERATURA DE COR NO MINIMO 6.000K, FREQUENCIA 50/60HZ, GRAU DE PROTECAO IP65 OU IP66, BIVOLT	KIAN	109,30	10.930,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	307	100,0	UN	2274	ROLDANA DE PORCELANA PARA ARMACAO 72X72 PARA COLOCACAO DE RAMAL, PARA USO EXTERNO, TENSÃO NOMINAL DE 1,3 KV, APLICACAO DISTRIBUICAO, COR MARROM	GERMER	4,04	404,00
1	308	200,0	UN	19818	SOQUETE CONECTOR DE PRESSAO, 250V, 2 AMPERES, PARA LÂMPADA FLUORESCENTE OU LED TUBULAR	DECORLUX	1,85	370,00
1	309	25,0	UN	11558	SOQUETE SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR	DECORLUX	0,86	21,50
1	311	100,0	UN	3159	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T, SIMPLES, 20 AMPERES E 250 VOLTS, EM PLASTICO NYLON TERMOPLASTICO ALTO BRILHO, COMPONENTES EM META, TAMANHO (CXLXA): 40 X 20 X 40 MM, COR BRANCA	PLUZIE	3,52	352,00
1	312	30,0	UN	8574	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T, UNIVERSAL, DE 10A/250 V, COM PLACA	PLUZIE	3,52	105,60
1	313	50,0	UN	8575	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T, UNIVERSAL, DE 10A/250 V, COM PLACA	PLUZIE	5,70	285,00
1	314	20,0	UN	2687	TOMADAS SOBREPOR RETANGULAR, PADRAO 03 PINOS, 20 AMPERES; 250 VOLTS, MATERIAL: TERMOPLASTICO AUTO-EXTINGUIVEL; TEMPERATURA DE TRABALHO: -50°C A +80°C, DIMENSOES 4X7X4CM; PESO APROXIMADO 0,077KG; COM SISTEMA CAIXA X, COR BRANCO	PLUZIE	5,90	118,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$								59.159,90

(cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido da Secretaria de Administração a qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no máximo 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no Município, em local a ser designado pelo Departamento solicitante.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

Parágrafo Quarto: **O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.**

Parágrafo Quinto: A detentora deverá atender as solicitações do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Bairro São Cristóvão
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
03	Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 400
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n, - São José Operário.
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí, s/n
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II, s/n
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n - Vista Alegre.
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, 140 - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni, 735
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Projetada I - São Cristóvão.
16	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
17	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
18	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
19	Agência do Trabalhador - SINE	Rua XV de Novembro, 115- Centro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



20	Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
21	Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
22	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Praça José Auache s/n
23	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
24	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, 1035
25	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
26	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli	Rua Romário Martins, 154 - Centro
27	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa.
28	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
29	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
30	UBS Caçador	Comunidade de Caçador
31	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
32	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas	Rua Romário Martins, 174 - Centro.
33	UBS São Cristóvão	Rua Orestes Bagio, 73 - São Cristóvão.
34	UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
35	UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
36	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
37	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
38	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
39	Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
40	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
41	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

Parágrafo Nono: Os produtos deverão ser entregues nos locais anteriormente mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado anteriormente, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ATA correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.24	000	4812
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	4453
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.24	000	5352
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	4340
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	4470
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	5353



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.24	000	4604
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	5354
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.24	000	4013
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	5128
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.24	000	4456
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	4534
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	000	5355
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	5356
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.24	000	5357
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	000	5358
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.24	000	5359
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	000	5360
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.24	000	5361
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	5362
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.24	000	5295
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.26	000	5363
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.24	000	4562
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.26	000	5364
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.24	000	4233
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.26	000	4468
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.24	000	5365
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.26	000	5366
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.24	000	5367
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.26	000	5368
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.24	000	4427
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.26	000	5369

Parágrafo Segundo: A contratação acima citada acontecerá de acordo com as necessidades de cada órgão/unidade da Administração, inclusive da Saúde e Educação e que quando ocorrerem contratação pelas demais secretarias não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Contratação, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o produto e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata de registro.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo a fiscalização, à servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 85/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

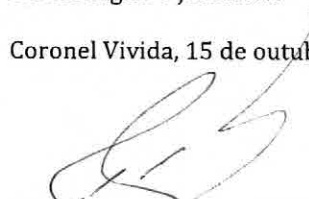
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Rodrigues Vale
Delvalle Materiais Elétricos Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Luiza Herpich, torna público que requereu ao IAP, a Autorização Ambiental, para Movimentação de Solo, a ser instalada no município de São Jorge D'Oeste - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0572

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Dados: 2020.10.22 17:21:12 -03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.413 de 15 de outubro de 2020.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 54.992/2020, ocupante do Cargo de Operador de Máquina Rodoviária, SILVONEI PORTELLA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.913.307-4 SSP/PR, a partir de 08 (oito) de outubro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod/343908

DECRETO Nº. 7.414, de 21 de outubro de 2020.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº. 55.404/2020, do Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Estudos e Projetos, Padrão CC4, MARCIO JOSÉ CERONI, portador da Cédula de Identidade nº. 3.208.350-5 SSP/SC, a partir de 21 (vinte e um) de outubro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod/343908

PORTARIA Nº 031, de 15 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 2.989/2020 de 27/04/2020, Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/07/2020; Considerando o disposto no Decreto nº. 6.790 de 11 de maio de 2020, que regulamenta a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente–Seção de Cemitérios e Central de Óbitos;

Considerando a Lei Municipal nº 3.020/2020 de 17 de setembro de 2020 (Dispõe sobre a Central de Óbitos e regulamenta os serviços funerários municipais) - RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o funcionário público municipal RONALDO CEZAR ZENI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.673.146-2 SSP/PR, como Responsável pela Seção de Cemitérios e Central de Óbitos – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2020.

Parágrafo Único. A designação nos termos deste artigo é sem prejuízo das funções administrativas exercidas na Secretaria Municipal da Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod/343910

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 05 dias, a partir de 23.10.2020 a 29.10.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod/343909

CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 85/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais utilizados em obras, reformas e reparos na construção civil, madeiras, vidros, pintura, elétricos, hidrossanitários, ferramentas, pedras e materiais em concreto para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 16.10.2020 a 15.10.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
131/2020	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	252.345,03
132/2020	CASARAO DAS TINTAS LTDA	29.698.308/0001-34	60.598,50
133/2020	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	59.159,90
134/2020	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	251.211,77
135/2020	MADEIREIRA SERBEMA LTDA	79.849.022/0001-80	150.652,00
136/2020	MULTILUZ COMERCIAL LTDA	31.128.170/0001-80	7.266,00
137/2020	SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI	08.631.598/0001-29	35.675,00
138/2020	SHOPPING DAS TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	29.617.317/0001-53	21.494,00

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod/343904

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 09 de setembro de 2020:

EMPREGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº	Nome	Clas.
27	CRISTIANE LÚCIA DOS SANTOS	5º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

i) Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020.

EDITE BERTELLI Presidente do Conselho de Administração	FERNANDA T. BARILI Diretora Executiva
---	--

Cod/343917